



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023**

**PREÂMBULO**

O Município de Cerro Grande/RS, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 e **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”**

**Local:** Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal, na Rua América, nº 100, Centro do Município de Cerro Grande/RS.

**Data:** 30/05/2023

**Horário:** 10h00min

**CADASTRO**

**Local:** Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal, na Rua América, nº 100, Centro do Município de Cerro Grande/RS.

**Data:** Até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas.

**Horário:** das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

**1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta Tomada de Preços:

- a) Recebimento dos envelopes “Certificado de Habilitação” e “Proposta”;
- b) Abertura do envelope “Certificado de Habilitação”;
- c) Devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes inabilitados;
- d) Abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.

**1.2.** O Município de Cerro Grande/RS não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados neste Edital.

**1.3.** Não serão aceitos e nem considerados quaisquer documentos que estiverem em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, com a utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 20 de Dezembro, sentido Sul, no perímetro urbano do Município de Cerro Grande, conforme especificações contidas no ANEXO I, deste Edital.

**3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame licitatório, todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**3.1.1.** Na referida contratação, não será concedido a exclusividade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

**3.2.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital e anexos;

**3.3.** A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

**3.4.** A licitante deverá comprovar que possui os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 8 – *Da Habilitação* até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas.

**3.5.** Não poderão participar desta Tomada de Preços direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

a) Licitantes que estejam suspensos de participar de licitações e/ou impedidos de contratar com a Administração, ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer Órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitados.

b) Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

c) Quaisquer interessados que se enquadre na vedação prevista no do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **4 – DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** O Certificado de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Não será admitida em qualquer fase da LICITAÇÃO, empresa cujo preposto não esteja credenciado nos termos do Anexo IV, deste EDITAL, exceto se essa se fizer presente por seu Representante Legal, devidamente identificado.

**4.3.** A Comissão de Licitações receberá simultaneamente, do representante da empresa os Envelopes nº 1 e nº 2, abrindo imediatamente o Envelope nº 1 e a seguir dará vistas aos interessados presentes. Havendo recursos, estes serão analisados pela Comissão de Licitações.

**4.4.** A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de Habilitação.

**4.4.1.** Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 2, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

**4.5.** Será inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital, ou em desacordo com o mesmo.

**4.6.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.7.** Após o julgamento dos documentos do Envelope nº 1, e emissão do parecer da habilitação, transcorrido o prazo recursal ou, se houver desistência expressa de sua interposição, por todos os licitantes, devidamente consignada em ata, serão devolvidos fechados, os Envelopes nº 2, das empresas inabilitadas, e, então, imediatamente serão abertos os Envelopes nº 2 das demais empresas habilitadas, sendo rubricadas pelos presentes todas as folhas das propostas.

**4.8.** Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

**4.9.** Será desclassificada a proposta do licitante que:

a) estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

b) quando se basear em propostas de outros Licitantes;

c) apresentar preços unitários superiores ao orçamento pelo Órgão licitante;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

d) apresentar preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do art. 48, da lei nº 8.666/93.

**4.10.** Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução/entrega dos objetos licitados.

**4.11.** Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**4.12.** Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

**4.13.** As decisões da Comissão de Licitações serão publicadas no Mural de Publicações Oficiais do Município ou serão divulgadas em jornal de circulação regional.

**4.14.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que os efeitos do ato se produzam de pleno direito.

**4.15.** A Comissão de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

**4.16.** A Comissão de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto da Licitação.

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**5.1.** Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, seu Certificado de Habilitação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS PROPONENTE: CNPJ:

PROPOSTA ENVELOPE Nº 02
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS PROPONENTE: CNPJ:

**5.2.** A proponente que for julgada inabilitada, em decorrência do subitem anterior, terá seu Envelope, totalmente lacrado e inviolado, rubricado e mantido nos autos.

## 6 – DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

**6.1.** Deve ser apresentado no Envelope nº 1:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições no *item 8 – Da Habilitação* do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

b) Se o Proponente se fizer apresentar por Procurador, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Cópia do documento de identidade do procurador ou representante autorizado a participar da licitação.

## 7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

**7.1.** A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada preenchendo-se os valores unitários e totais com os ofertados pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**7.2.** A proposta deverá, ainda:

- a) Ser emitida por computador, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) Fazer menção ao número deste edital e conter a razão social do licitante, o CNPJ, números de telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- c) Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

**7.2.1.** A proposta deverá conter:

- a) O prazo para execução da obra, que não deverá exceder o prazo estabelecido no cronograma, salvo na ocorrência de algum imprevisto com justificativa apresentada formalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período estipulado;
- b) Valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;
- c) Cronograma de execução, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;
- d) Planilha de orçamento detalhado, devendo constar, além da relação dos serviços, os materiais, o valor do BDI e preço total;
- e) Planilha de Composição do BDI;
- f) Planilha de Composição dos Encargos Sociais;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura da (s) pessoa (s) juridicamente habilitada (s).

**7.3.** Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitações.

**7.3.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitações quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

**7.3.2.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

**7.3.3.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - certificado de habilitação.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

**8.2. Relativos à Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





### **8.3. Relativos à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **8.4. Relativos à Justiça Trabalhista**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### **8.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação da proposta, exceto se constar outra data de validade na certidão.

### **8.6. Para atendimento à qualificação técnico-operacional**

- a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

#### **8.6.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional**

- a) comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, engenheiro ou arquiteto e urbanista, reconhecido pelo respectivo Conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), fornecido pelo CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) expedidas pelo Conselho específico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), obra semelhante ao objeto a ser contratado;
- b) Comprovação do vínculo entre a licitante e o (s) profissional (is) de nível superior detentor (es) de atestado técnico referidos no item 8.6.1 Letra a). Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:
  - b.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou
  - b.2) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
  - b.3) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, em caso de sócio ou diretor; ou
  - b.4) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com validade por prazo indeterminado ou de no mínimo até 31 de dezembro do corrente ano.

#### **8.6.2. Devendo ainda a licitante observar o que segue:**

- a) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico em seu órgão regulamentador que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

b) Atestado de visita técnica do local da obra que deverá ser emitido e assinado pelo Engenheiro do Município de Cerro Grande/RS, conjuntamente com o responsável técnico da empresa licitante com identificação profissional em seu órgão regulamentador ou Declaração de que a licitante tomou ciência das condições e do grau de dificuldade existente, ficando ciente de todos os trabalhos, condições e obrigações para o fiel cumprimento do objeto a ser contratado;

c) Licença de operação vigente do caminhão espargidor de asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente.

**8.7.** Todas os licitantes deverão apresentar, também, para fins de cadastro, declaração conjunta de termos do edital (Anexo III), onde o licitante DECLARA que:

a) aceita plenamente os termos deste Edital e assume inteira responsabilidade por todos os documentos que apresentar, não havendo qualquer fato superveniente impeditivo de licitar;

b) o exame dos documentos deste Processo Licitatório, são suficientes para a adequada avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

c) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) atende a proibição contida no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

f) que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

**8.8.** Para valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 as empresas deverão apresentar, declaração, firmada por Responsável pela Empresa licitante de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**8.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**8.9.1.** Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.** Os documentos exigidos nesta Tomada de Preço poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**9.3.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado ao licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos do item 8 – Da Habilitação.

**9.4.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**9.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas.

**9.6.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**9.7.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06, será observado:

- a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada, diante dos termos indicados acima, terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão; e
- c) A proposta mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP ou MEI).

## **10 – DOS PREÇOS E PRAZOS**

**10.1.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**10.2.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**10.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo desta Tomada de Preços para recebimento e início da abertura dos envelopes de Certificado de Habilitação e Proposta.

**10.4.** Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**10.5.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

**10.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a este edital, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste edital.

**11.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**11.2.1.** Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitações poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade competente.

**11.3.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada franqueados aos interessados.

**11.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**11.4.1.** O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitações logo após ter sido protocolizado no Setor de Licitações e Contratos, localizada na Prefeitura Municipal, na Rua América, nº 100, Centro, Centro do Município de Cerro Grande – RS.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Atendidas todas as condições desta Tomada de Preços, o objeto será adjudicado por **MENOR PREÇO GLOBAL** ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**12.2.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição/execução do objeto licitado.

**12.3.** A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório ou por razões de interesse público, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Homologada a presente licitação, o adjudicatário, no prazo deste Edital, será convocado para, em 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

**13.3.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.3.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**14.1.** Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste edital.

**14.2.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

**14.2.1.** A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação ao fiscal do contrato, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos, devidamente comprovada.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pena de multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, além das demais sanções previstas no edital e seus anexos.

### **16 – DOS ESCLARECIMENTOS**

**16.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico: [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente, em qualquer dos casos, até 5 (cinco) dias antes da data de recebimento da documentação e proposta.

### **17 – DA IMPUGNAÇÃO**

**17.1.** As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele licitante que não o fizer no prazo estabelecido na lei.

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**18.2.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.3.** Uma vez iniciado o certame no horário apazado no edital não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**18.4.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão em contrário.

**18.6.** As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estão previstas no ANEXO I, Termo de Referência;

**18.7.** Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **19 – DOS ANEXOS**

**19.1.** O presente Edital é composto dos seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta;

c) Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta de Termos do Edital;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração para enquadramento na Lei Complementar 123/2006; e
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

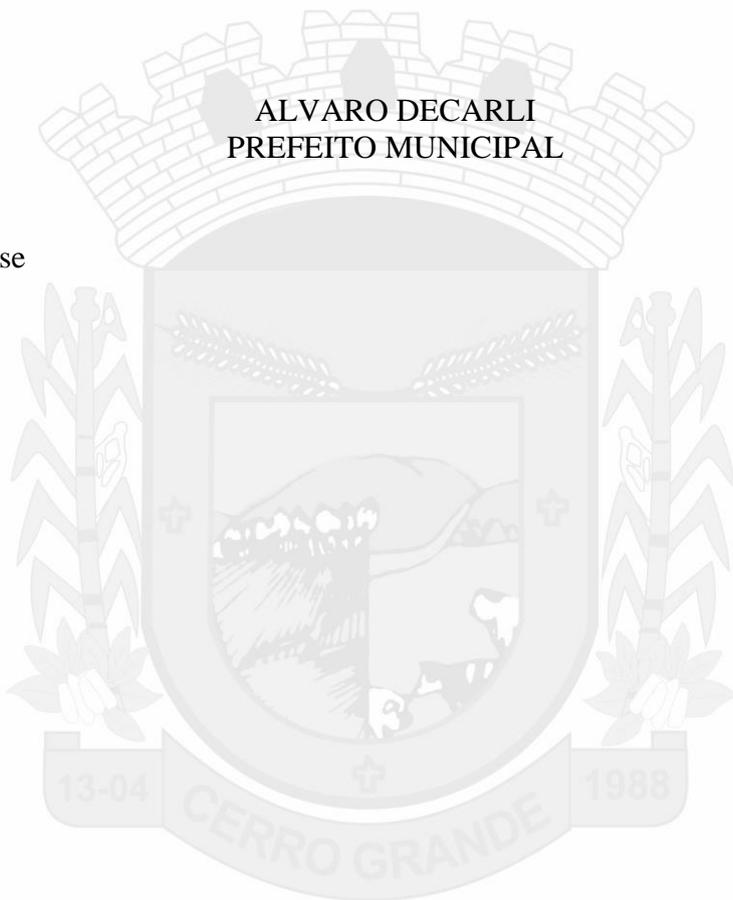
## 20 – DO FORO

**20.1.** Para questões e litígios decorrentes do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS.

Cerro Grande/RS, 10 de Maio de 2023.

ALVARO DECARLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, com a utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 20 de Dezembro, sentido Sul, no perímetro urbano do Município de Cerro Grande.

**2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente licitação justifica-se pela necessidade de pavimentação asfáltica em via urbana, pois a mesma encontra-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, visto que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. É objetivo desta administração o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir.

**3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES/VALORES DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Empreitada global – Pavimentação Avenida 20 de Dezembro – sentido sul	UN	01	301.241,06	301.241,06
Valor Total Máximo (R\$)				301.241,06	

**3.1.** Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

**4 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**4.1.** A contratada deverá executar, entre outras, as atividades ou tarefas necessárias à correta e completa execução dos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes e conforme exigido no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de execução e demais documentos referentes aos Projetos aprovados pelo Setor de Engenharia. Incluindo o fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, dispositivos, materiais de aplicação, insumos e demais itens necessários para a execução destes serviços, estando os mesmos inclusos nos preços apresentados na proposta, não cabendo quaisquer pagamentos adicionais pela contratante. O não cumprimento dos requisitos de execução destes serviços complementares poderá implicar na não medição dos serviços principais associados. Esses serviços e fornecimentos abrangem, mas não se limitam a:

- planejamento geral das atividades incluídas no escopo deste projeto, levando em conta todas as informações contidas no mesmo, assim como todas as peculiaridades do local onde se desenvolverão os serviços, tendo como objetivo maximizar a programação para execução de todos os serviços em conformidade com as necessidades operacionais da unidade;
- definição do responsável técnico pela equipe de execução, e que terá permissão de interagir com a contratante em nome da contratada. Nas suas ausências a proponente deverá prever em sua equipe um encarregado responsável com conhecimento suficiente para responder, pelos serviços em execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- c) a Contratada deverá entregar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – CAU) de todas as especialidades antes do início da obra, sendo condição obrigatória para o início das atividades;
- d) efetuar a cobertura e isolamento dos locais de trabalho onde estiverem sendo executados serviços em que o processo executivo destes assim o exigir, sempre que estes estiverem expostos a condições climáticas adversas ou sujeitos a danos às pessoas e/ou instalações;
- e) deverá definir juntamente com a contratante o local adequado para armazenamento temporário dos resíduos de obra, estando estes devidamente acondicionados em caçambas e/ou outro local apropriado, realizando a destinação adequada antes do término do contrato;
- f) zelar pela segurança de seus funcionários, conforme as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- g) remover e recompor instalações existentes, eventualmente removidas e ou danificadas pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços;
- h) fabricar, montar e desmontar suportações provisórias, quando necessárias, inclusive andaimes tubulares e/ou balancins e demais equipamentos auxiliares relativos à montagem;
- i) movimentar e elevar cargas, com recursos próprios, na área da contratante, necessárias à execução dos serviços;
- j) efetuar limpeza e organização rotineira, diária e final no local dos serviços, removendo todo o material substituído e sobras de materiais de aplicação para as caçambas estacionárias, separando entre as mesmas;
- k) é de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços assim como seu transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda.

**4.2.** Caso ocorra alguma dúvida ou conflito de informação entre os desenhos e demais documentos, deverá ser consultada a CONTRATANTE, antes da tomada de qualquer decisão ou realização de qualquer etapa dos serviços.

**4.3.** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia do Engenheiro Civil do Município, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (55) 99144-4558, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

**4.4.** Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste termo de referência, do edital e seus anexos.

**4.5.** O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de execução e demais documentos referentes aos Projetos aprovados pelo Setor de Engenharia referentes a execução da obra, poderão ser solicitadas através do e-mail [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br) ou poderão ser consultados no site da prefeitura municipal de Cerro Grande em anexo a publicação do edital de licitação, através do link <https://cerrogrande.rs.gov.br/site/>.

## **5 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência e do futuro contrato;

**5.1.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

**5.1.3.** Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

**5.1.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

**5.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 [www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br)

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 5.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.1.7.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 5.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.2.1.** Fornecer os serviços, objeto deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- 5.2.2.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- 5.2.3.** Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 5.2.4.** Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 5.2.5.** Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- 5.2.6.** Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;
- 5.2.7.** Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.2.8.** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- 5.2.9.** Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- 5.2.10.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- 5.2.11.** Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços;
- 5.2.12.** Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definidas na legislação brasileira, referente ao seu pessoal;
- 5.2.13.** A contratante não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas o seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 5.2.14.** Fazer prova junto a contratante, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;
- 5.2.15.** Utilizar na execução do objeto do presente Contrato, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos próprios e adequados, em número suficiente em função dos prazos estabelecidos pela contratante, de forma a não prejudicar a continuidade da execução das obras, conforme discriminados nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, referente a obra objeto desta contratação;
- 5.2.16.** Proceder e arcar com as despesas necessárias, quando do recolhimento de suas máquinas, equipamentos, ferramentas, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a construção das obras, ao seu almoxarifado ou local liberado pela contratante;
- 5.2.17.** Quando do término ou rescisão do Contrato, a contratante concederá o prazo de dez (10) dias para a contratada efetuar a remoção de todos os seus pertences, para fora da área das obras;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**5.2.17.1.** O não cumprimento dessas obrigações por parte da contratada dará direito ao contratante, de promover tal retirada como puder ou lhe convier, debitando as respectivas despesas à contratada, sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravio.

**5.2.18.** Executar a obra objeto deste Contrato, no prazo estipulado no cronograma, contados a partir da emissão da ordem de serviço por parte do Setor de Engenharia;

**5.2.19.** Responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados pela contratada, seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da contratante, próprios ou locados, de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização da contratante, informados à contratada e assegurada prévia defesa, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. A contratante poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

**5.2.20.** O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução das obras são de responsabilidade exclusiva da contratada, e em caso algum será ressarcido pela contratante;

**5.2.21.** Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da contratante, sem alteração do Cronograma previsto;

**5.2.22.** Indicar empregados tecnicamente qualificados por atividades e um dentre seus empregados que atuará como preposto, nas relações entre a contratante e contratada;

**5.2.23.** Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela contratante através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução;

**5.2.24.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**5.2.25.** A última parcela somente será liberada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS;

**5.2.26.** A contratada deverá recolher a título de ISSQN, aos cofres da contratante, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal;

**5.2.27.** Fica a contratante autorizada a descontar de quaisquer créditos da contratada, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

**5.2.28.** Deverá manter profissional responsável pela supervisão, com permanência em tempo integral no canteiro de obra, também dispor de engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela execução da obra, em permanente acompanhamento da mesma;

**5.2.29.** A usina de asfalto, o qual a contratada utilizará para realização do objeto contratado deverá estar localizada a uma distância compatível em relação a obra permitindo assim que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos conforme especificação do DAER;

**5.2.30.** Instalar-se e iniciar as atividades no prazo estipulado no cronograma, após a liberação da Licença de Operação fornecida pelo Departamento do Meio Ambiente ou Órgão Competente.

## **6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.** Para fins de implementação de condição para participação neste instrumento, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

### **6.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação da proposta, exceto se constar outra data de validade na certidão.

**6.3. Para atendimento à qualificação técnico-operacional:**

- a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

**6.3.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional:**

- a) comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, engenheiro ou arquiteto e urbanista, reconhecido pelo respectivo Conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), fornecido pelo CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) expedidas pelo Conselho específico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), obra semelhante ao objeto a ser contratado.

- b) comprovação do vínculo entre a licitante e o (s) profissional (is) de nível superior detentor (es) de atestado técnico referidos no item 7.3.1 Letra a). Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

b.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou

b.2) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

b.3) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, em caso de sócio ou diretor; ou

b.4) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com validade por prazo indeterminado ou de no mínimo até 31 de dezembro do corrente ano.

**6.3.2. Devendo ainda a licitante observar o que segue:**

- a) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico em seu órgão regulamentador que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

- b) Atestado de visita técnica do local da obra que deverá ser emitido e assinado pelo Engenheiro do Município de Cerro Grande/RS, conjuntamente com o responsável técnico da empresa licitante com identificação profissional em seu órgão regulamentador ou Declaração de que a licitante tomou ciência das condições e do grau de dificuldade existente, ficando ciente de todos os trabalhos, condições e obrigações para o fiel cumprimento do objeto a ser contratado;

- c) Licença de operação vigente do caminhão espargidor de asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente.

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Descrição
1.017.4.4.90.51	0700	Obras e instalações em Estradas Vicinais, Pontes e Boeiros

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias úteis a contar da aceitação definitiva da execução dos materiais e serviços, diante da emissão do Boletim de Medição – BM e aceita setor responsável, observadas ainda as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993, aprovada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**8.1.1.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, informações bancárias (Nome da Empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado), que deverão ser disponibilizadas na Proposta Financeira.

**8.1.2.** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços prestados, juntamente com o relatório de desenvolvimento das atividades, onde deverá constar o público atendido, o período, e os serviços executados, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo acompanhamento do presente objeto.

**8.2.** Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**8.3.** Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

**8.4.** O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

**8.5.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório.

**8.6.** A Prefeitura de Cerro Grande terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**8.7.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Cerro Grande será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

**8.8.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerro Grande em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.

**8.9.** No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

**8.10.** Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador, em casos de Prestação de Serviços.

## **9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura contratual, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

## **10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I -** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II -** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**11.7.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Município à Contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

**11.8.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**12.1.** Dúvidas com relação ao Termo de Referência entrar em contato com Francis Campagnolo – Engenheiro Civil, pelo telefone (55) 99144-4558, e-mail: [francis\\_campagnolo@hotmail.com](mailto:francis_campagnolo@hotmail.com).

Cerro Grande - RS, 10 de Maio de 2023.

ALVARO DECARLI  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2023**

Proponente:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Município:

Conta Bancária:

Agência n°:

Banco:

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, com a utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 20 de Dezembro, sentido Sul, no perímetro urbano do Município de Cerro Grande.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Empreitada global – Pavimentação Avenida 20 de Dezembro – sentido sul	UN	01		
Valor Total (R\$)					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura da mesma é de 60 (sessenta) dias;

2 – Que nos preços ofertados estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

(assinatura e carimbo)

Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante

*Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.*

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE TERMOS DO EDITAL**

A empresa ..... com sede na Av/Rua ....., bairro....., no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na....., na cidade de ....., para os fins da TOMADA DE TRECOS Nº 003/2023, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Aceita plenamente os termos deste Edital e assume inteira responsabilidade por todos os documentos que apresentar, não havendo qualquer fato superveniente impeditivo de licitar;
- b) O exame dos documentos deste Processo Licitatório, são suficientes para a adequada avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- c) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Atende a proibição contida no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) Que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- f) Que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

.....local e data.....

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(local e data)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, com a utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 20 de Dezembro, sentido Sul, no perímetro urbano do Município de Cerro Grande.

**DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE**

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., na qualidade de Responsável Legal pela empresa vem, pela presente informar a V.Sa., que o Sr....., Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº ..... é a pessoa designada por nós para acompanhar as Sessões Públicas relativas a esta Licitação, com poderes de apresentar impugnações e renúncias a prazos legais, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante).

(Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”**

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser..... (Microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

(Assinatura do Responsável pela Empresa licitante)

**Obs.:** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
/202\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023  
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, n° 100, Centro do Município de Cerro Grande/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 2038221517, inscrito no CPF sob o n° 583.390.940-68, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade n° -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado à -----, em -----, CEP -----, doravante denominada CONTRATADA.

**RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 054/2023, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, com a utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 20 de Dezembro, sentido Sul, no perímetro urbano do Município de Cerro Grande, conforme edital, nos quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Empreitada global – Pavimentação Avenida 20 de Dezembro – sentido sul	UN	01		
Valor Total (R\$)					

**1.2.** O preço referido no “caput” desta Cláusula e constante da proposta apresentada, está sujeito ao aumento e redução legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da CONTRATANTE deixarem de ser executadas.

**1.3.** Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo (s) materiais e serviço (s) ora executado (s) o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ \*\*\* (\*\*\*\*\*), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

**2.2.** O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

**2.3.** Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

**2.4.** Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

**2.5.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório e os dados bancários para pagamento.

**2.6.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias úteis a contar da aceitação definitiva da execução dos materiais e serviços, diante da emissão do Boletim de Medição – BM e aceite do setor responsável, observadas ainda as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993, aprovada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**2.7.** No ato do pagamento das parcelas correspondente a execução das obras de que trata este Contrato e de acordo com o estabelecido na forma da legislação vigente, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura referente a execução das obras, cópia autenticada dos comprovantes de quitação de encargos sociais do INSS, FGTS e ISSQN, com a respectiva relação nominativas dos empregados ligados a estas atividades, na área de jurisdição do Contrato, relativos ao mês anterior a respectiva realização das obras. O aceite da Nota Fiscal e/ou Fatura fica condicionado à apresentação destes documentos.

**a)** Quando da apresentação dos documentos acima exigidos, deverão ser excluídos aqueles referentes ao primeiro mês da execução das obras, e incluídos os do mês de encerramento do Contrato.

**2.8.** É de responsabilidade da contratada a matrícula no INSS da obra, e também no CREA/CAU bem como, a sua baixa.

**2.9.** Os documentos de cobrança, deverão estar em situação regular e dentro do cronograma de desembolso.

**2.10.** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS ou por intermédio de rede bancária.

**2.11.** Demais condições de pagamento a ele referentes encontram-se no Edital e Termo de Referência do processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Descrição
1.017.4.4.90.51	0700	Obras e instalações em Estradas Vicinais, Pontes e Boeiros

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no edital e anexos do processo licitatório acima mencionado, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

**8.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura contratual, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no edital e Termo de Referência do processo licitatório acima mencionado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122 Cerro Grande/RS, aos \_ dias do mês de \_ do ano de 202\_.

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Município de Cerro Grande  
Alvaro Decarli – Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

